



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

**SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ**

**RESOLUÇÃO Nº 012, DE 08 DE MAIO DE 2020**

**ESTABELECE AOS USUÁRIOS DO PORTO DE ITAJAÍ, MEDIDAS PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ**, Autoridade Portuária na área de jurisdição e competência do Porto Organizado do Complexo Portuário de Itajaí, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 17, da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013, artigos 1º ao 4º da Lei nº 2.970, de 16 de junho de 1995, artigo 1º da Lei nº 3.513, de 6 de junho de 2000 e artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2019; e

**CONSIDERANDO** (1) **pandemia** do Coronavírus (Covid-19), **Emergência de Saúde Pública Internacional e Nacional**, estado de **emergência, calamidade pública nacional e catarinense**, estado de **transmissão comunitária** do coronavírus em todo o território nacional, relacionados aos seguintes atos e plataformas de informações, entre outros:

a) Federais: Lei 13.675/2018, inciso VI do caput do art. 4º; Lei 13.979/2020, Decretos 10.212 e RSI/58ª AG-OMS, 10.277, 10.282, 10.284, 10.285, 10.288, 10.289, 10.292/2020; Decreto 7.616/2011; Medidas Provisórias 925, 926, 927 e 928/2020; DGL 6/2020/CN; Portarias 188/GM/MS, 356/GM/MS, 454/GM/MS/2020 e Portaria ALF/ITJ 41/2020; RDC/Anvisa 21/2008; Nota Técnica/Anvisa 6/2020; RDC/Anvisa 72/2009; RDC/Anvisa 307/2019; Nota Técnica 65/2020/SEI/GGPAF/DIRE5/ANVISA; Ofício n. 199/2020/SNPTA, de 19/03/2020; Portaria 454/MS/2020; Resolução 7.636/2020; e, Portaria 116/GM/MAPA/2020;

b) Estaduais SC: Decretos 507, 509, 515, 521, 524, 525, 534, 535/2020; Portarias GAB/SES 180, 192, 251 e 272/2020; Ofício GGG 004/2020/SC; DGL 18.332/2020/SC;

c) Municipais Itajaí: Decretos 11.866, 11.868, 11.871, 11.874, 11.877, 11.873, 11.879 e 11.883/2020; 11.885/2020; Portaria GPREF 938, Instrução Normativa SMS 01/2020; Leis 7.141 7.140/2020; e Resolução 60/2020;

d) Plataforma Integrada de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde (IVIS), reúne e divulga atualizações quanto ao Coronavírus 2019 (COVID-19) e à Situação Epidemiológica no Brasil, e outras com divulgação de dados de casos suspeitos,

Handwritten initials and a number '1' with an arrow pointing to the right.



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

confirmados e descartados que ocorrem diariamente<sup>123</sup>, e disponibilizando de acesso público irrestrito e gratuito; disponibilizando acesso à orientações que contribuem na tomada de decisões e planejamento por gestores públicos e organizações privadas;

**CONSIDERANDO** (2) que autarquia municipal Superintendência do Porto de Itajaí, em cumprimento das disposições contidas no Convênio de Delegação Federal n. 08, de 01/12/1997, **detém por outorga da União**, representada pelo Ministério da Infraestrutura, **a delegação de competência da administração e gestão do Porto de Itajaí, como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender**, com atenção às condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança na sua prestação;

**CONSIDERANDO** (3) que o **estado de agravo de transmissão comunitária do coronavírus** (covid-19) vem atingindo níveis extremos e preocupantes, e por consequência, a necessidade de se **umentar esforços para evitar a transmissibilidade**, inclusive para oportunizar manejo adequado dos casos leves na rede de atenção primária à saúde e dos casos graves na rede de urgência/emergência e hospitalar, contribuindo de modo responsável para prevenção de colapso do sistema de saúde e seus reflexos;

**CONSIDERANDO** (4) que esse contexto impõe à **Superintendência do Porto de Itajaí o poder-dever** para incrementar mecanismos de gestão que possam **conciliar** medidas de **prevenção** e enfrentamento da **emergência pública** com às necessárias para **preservar** a prestação das **atividades e serviços portuários ao pleno atendimento dos usuários e à comunidade portuária**, atendendo com prontidão às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança na sua prestação, sustentabilidade, orientando à coordenação econômico-sistêmica seja intraporto, local, hinterlândia, regional e estratégico, **sintonizada** com a defesa das garantias individuais, coletivas e sociais do direito à vida, à segurança, à saúde, o bem-estar, ao desenvolvimento, a dignidade da pessoa humana, ao bem estar de todos, a igualdade e a justiça como valores supremos fundados no desenvolvimento da harmonia social e do trabalho, como prevê o §6º, do artigo 1º, da Lei 3.513/2000;

**CONSIDERANDO** (5) que a **proteção da vida** implica a defesa de um direito fundamental e esta deve ser a chave para a interpretação do papel do Estado na limitação do exercício de direitos quando presentes temas como saúde e, em se tratando da proteção de direito fundamental, impõe-se a interpretação das normas que regulam o **exercício da função responsiva social** do Estado, neste caso concreto de alçada da autarquia municipal gestora do Porto de Itajaí, segundo um princípio de máxima

<sup>1</sup> <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>

<sup>2</sup> <https://portal.fiocruz.br/coronavirus-2019-ncov-informacoes-para-pesquisadores-0>

<https://portal.fiocruz.br/coronavirus-covid-19-material-para-download>

<sup>3</sup> <http://coronavirus.itajai.sc.gov.br/>



efetividade frente aos bens jurídicos que protege, ou seja, atribuindo-se à norma constitucional o sentido que maior eficácia lhe dê, com aplicação dos **princípios da prevenção** para se evitar danos e **da precaução** para se impedir o risco de dano ao ambiente e à saúde pública, quando presentes indícios suficientes ou verossimilhança da relação causal entre a atividade, a emergência de saúde pública e o dano grave;

**CONSIDERANDO** (6) que além da presente iniciativa, existem outras normas editadas com de objetivo de **ofertar segurança e maior tranquilidade à comunidade**, como medidas de isolamento, de quarentena, de distanciamento social, restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, vacinação e outras profiláticas, que **operacionalizam regramentos e orientações** do Ministério da Saúde, ANVISA, União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, uníssonos para atender o cenário atual;

**CONSIDERANDO** (7) sobretudo que a Constituição da República Federativa do Brasil, lei maior do país, em seus artigos 196 e 197 estabelece que a **saúde é direito de todos** e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado; e

**CONSIDERANDO** (8) por fim, o **princípio da eficiência** da Administração Pública, explícito no art. 37 da Constituição Federal **RESOLVE** adotar a seguinte Resolução, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública:

**Art. 1º** Fica determinada a adoção de medidas sanitárias mitigadoras aos usuários do Portuário de Itajaí, para prevenção e contenção do novo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), bem como, possibilitar atividades de monitoramento, controle e fiscalização, afim de garantir a saúde e segurança dos trabalhadores portuários e usuários do Porto de Itajaí.

Parágrafo Único. Esta Resolução será aplicada dentro dos limites do Porto Organizado de Itajaí, que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto, bem público construído e aparelhado para atender às necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, inclusive a área sob arrendamento operacional, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição da Autoridade Portuária de Itajaí exercida pela Superintendência do Porto de Itajaí, definida na Portaria MINFRA n. 499, de 05 de julho de 2019, disponível para download no link [http://www.portoitajai.com.br/novo/c/Poligono\\_Porto\\_Organizado](http://www.portoitajai.com.br/novo/c/Poligono_Porto_Organizado).



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**Art. 2º** Fica determinado que todos que adentrarem a área portuária do Porto de Itajaí, Retroárea Contígua – RAC, e demais edificações de responsabilidade da Superintendência do Porto de Itajaí deverão utilizar máscaras de proteção e fazer a higiene das mãos com água e sabão ou álcool 70% , afim de garantir o estrito cumprimento das recomendações estipuladas pelos órgãos de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública relativa à nova variante de Coronavírus (COVID-19), inclusive:

- a) Funcionário do (s) Operador (es) portuário (s) e Arrendatário;
- b) Trabalhadores Portuários Avulsos;
- c) Servidores e estagiários da Superintendência do Porto de Itajaí;
- d) Empresas prestadoras de serviços;
- e) Servidores de órgãos intervenientes;
- f) Despachantes aduaneiros;
- g) Tripulantes;
- h) Motoristas e Transportadores de cargas;
- i) Armador e o Agente Marítimo;
- j) Visitantes e Autoridades;

§1º Cabe aos Operadores Portuários e Tomadores de Serviços, garantir o fornecimento de máscaras de proteção e instrumentos higienizantes, como álcool em gel 70% (setenta por cento), água e sabão para todos os seus colaboradores e trabalhadores portuários avulsos que estão sob seus serviços na área portuária.

§2º Para os colaboradores de empresas terceirizadas, prestadores de serviços, e órgãos intervenientes, agências marítimas e demais usuários que virem a prestar serviços nestas áreas, o fornecimento de máscaras de proteção é de sua responsabilidade ou da empresa da qual está prestando os serviços.

§3º Cabe a Superintendência do Porto de Itajaí, garantir aos seus servidores e estagiários o fornecimento de máscaras de proteção e instrumentos higienizantes, como álcool em gel 70% (setenta por cento), água e sabão.

**Art. 3º** O Órgão de Gestão de Mão de Obra do Porto de Itajaí (OGMO-Itajaí) deverá fiscalizar e orientar o uso correto destes insumos aos trabalhadores portuários avulsos e divulgar as instruções de boas práticas de higiene e prevenção ao contágio pela COVID-19.

**Art. 4º** As operações de carga ou descarga de navios na área do Porto de Itajaí, somente poderão ser iniciadas mediante informações de prevenção do COVID-19 abordadas através do Diálogo Diário de Segurança – DDS.

Handwritten initials in blue ink: a blue 'P' on the left, a blue 'A' with an arrow pointing to the right in the center, and a blue 'R' on the right.



I – No prazo de 7 (setes) dias o Operador Portuário deve disponibilizar uma estação móvel para lavagem das mãos para uso dos trabalhadores portuários envolvidos na operação, em estrutura resistente às intempéries, com fixação no lugar a que se destina;

II - A estação deve conter, minimamente, 01 (um) distribuidor de sabonete líquido, 01 (um) distribuidor de papel toalha, 01 (uma) lixeira com acionamento por pedal e cartaz informativo sobre a correta higienização das mãos e sua importância na prevenção à COVID-19;

III - A estação deve ser colocada ao lado da escada portaló de cada embarcação e deve lá permanecer à disposição dos trabalhadores durante todo o período da operação de embarque ou desembarque de quaisquer mercadorias.

§1º Caberá aos operadores portuários e tomadores de serviço a viabilização destas estações nas frentes de trabalho, bem como a reposição dos produtos de higienização no decorrer das operações, os quais não poderão ficar em falta.

§2º O descarte de máscaras e luvas deve ser feito em coletores e sacos de resíduos diferenciados dos resíduos comuns, pois este tipo de resíduo é classificado como infectante (grupo A, subclasse 1), conforme a RDC 222/2018 da Anvisa.

§3º O Operador Portuário deverá fazer a destinação correta do material e encaminhar em até 10 dias à Coordenação de Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Sustentabilidade – COAMB o Manifesto de Transporte de Resíduo – MTR e seu respectivo Certificado de Destinação Final – CDT.

**Art. 5º** A Autoridade Portuária disponibiliza nas áreas de circulação comum de sua responsabilidade, instrumentos higienizantes com álcool em gel 70%, e lavatórios com sabonete líquido e toalhas de papel para todos os usuários do Porto de Itajaí.

Parágrafo único. Caberá ao arrendatário a viabilização destas ações na área de sua responsabilidade.

**Art. 6º** Todos os usuários que acessem à área portuária devem seguir as medidas sanitárias mínimas estabelecidas abaixo, além das recomendações realizadas pelas demais autoridades de saúde:

I - Higienizar as mãos frequentemente, especialmente após a passagem em equipamentos de controle de acesso ou maçanetas;

II - Evitar tocar em mucosas de olhos, nariz e boca;

III - Manter o distanciamento seguro entre as pessoas, evitando aglomeração;

IV - Manter os ambientes ventilados, fazendo a circulação do ar.

*B* *R* *A*



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**Art. 7º** As medidas fixadas nesta Resolução possuem caráter temporário, podendo serem revistas, se necessário, ou substituída por novos atos administrativos de mesma finalidade, emanados pelos órgãos competentes.

**Art. 8º**- A não observância dos dispositivos desta Resolução sujeita os infratores, isolada ou cumulativamente, a sanções administrativas, civis, nos termos da legislação aplicável, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação imediata.

Parágrafo único. Esta Resolução será publicada no mural, diário oficial do município e na Home Page da SPI.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itajaí – SC, 08 de maio de 2020.

*Handwritten signature*

**ENGº MARCELO WERNER SALLES**

Superintendente do Porto de Itajaí

*Handwritten signature*  
**HEDER CASSIANO MORITZ**

Diretor-Geral de Operações Logísticas

*Handwritten signature*  
**ROSELI MELNEK**

Diretora-Geral de Administração e Finanças

*Handwritten signature*  
**ENGº ANDRÉ PIMENTEL**

Diretor-Geral de Engenharia